



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 805/18

PROTOCOLO Nº 14.545.710-6

DATA: 30/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 216/18

APROVADO EM 12/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA OBJETIVO JÚNIOR - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1207/18 – Sued/Seed, de 09/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse da Escola Objetivo Júnior - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ivaiporã, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 113 e 177)

Esta Escola localiza-se à Rua Mato Grosso, nº 105, Centro, município de Ivaiporã. É mantida pela Escola Evangélica de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3023/18, de 28/06/18, pelo prazo de dez anos, de 27/07/17 a 27/07/27. (fl. 172)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 170/07, de 24/01/07 e nº 644/08, de 20/02/08 e foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1287/08, de 31/03/08. Obteve a renovação do reconhecimento por meio da Resolução Secretarial nº 3601/13, de 08/08/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 102/13, de 12/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17 (fl. 123)



PROCESSO N° 805/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 180/17, de 31/03/17, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 06/04/17. (fls. 133 e 149)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed n° 2607/18, de 09/08/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 174)

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada ao protocolado, às fls. 178 e 179.

## II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** houve aquisição de materiais pedagógicos e reforma na estrutura física da instituição de ensino, os quais possibilitaram melhorias no espaço físico, através da redistribuição de salas e ampliação das mesmas. Melhorias efetuadas: instalação da cozinha experimental, com bancadas de granitos, bancos e equipamentos eletrodomésticos e eletrônicos novos, reformulação do parque, aquisição de acervo bibliográfico, jogos e materiais pedagógicos, renovação da sala para a Educação Tecnológica, pintura de todo o espaço físico, troca de cadeiras e carteiras.

(...) **Biblioteca:** possui acervo bibliográfico adequado ao curso do Ensino Fundamental, com títulos didáticos e paradidáticos, bem como enciclopédias e coletâneas. Anualmente são adquiridos livros, indicados pelo corpo docente, que irão compor o acervo didático, paradidático e literário que serão utilizados pelos alunos. Além da biblioteca física, o aluno conta com acervo digital disponível no site da instituição de ensino.



## PROCESSO N° 805/18

(...) A escola possui também salas ambientes utilizadas como recurso pedagógico: 01 **laboratório de Educação Tecnológica**, 01 laboratório de Música, 01 laboratório de Arte, 01 laboratório de Matemática, 01 sala de estudos e 01 sala do futuro – sala de projeção para cineaula.

(...) **Espaço para atividades de Educação Física**: a escola conta com uma ampla área coberta, que serve para recreação dos alunos. Uma mini quadra poliesportiva coberta, possui também uma área livre descoberta, com jardim e 02 parques infantis.

(...) **Laboratório de Ciências**: a instituição de ensino possui um laboratório de Ciências e Tecnologias para o pleno desenvolvimento do aluno, dispendo de moderno laboratório. Conta com duas bancadas grandes de granito com 01 pia em cada bancada, bico de Busen com ligação em cobre, 02 armários para armazenar vidrarias, equipamentos como microscópios, reagentes e outros, 25 bancos de madeira, 01 geladeira, 01 pia para uso de reagentes químicos, coletados separadamente.

(...) A instituição de ensino apresentou o **Certificado de Vistoria**, 3.1.01.18.000.1783845-90, de 26/04/18, no qual consta que a escola foi devidamente vistoriada e está de acordo com as normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, com validade até 25/04/19. (fl. 164)

(...) A **Licença Sanitária** n° 142/18, de 16/05/18, com vencimento em 16/05/19. (fl. 164)

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 160):

ANO	Série/Ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2013	6º ano	16	01	-	-	15
	7º ano	25	-	-	-	25
	8º ano	12	-	-	01	11
	9º ano	15	-	-	01	14
2014	6º ano	20	01	-	01	18
	7º ano	20	01	-	-	19
	8º ano	24	03	-	05	16
	9º ano	14	-	-	01	13
2015	6º ano	23	02	-	-	21
	7º ano	20	-	-	-	20
	8º ano	21	02	-	01	18
	9º ano	17	02	-	-	15
2016	6º ano	15	-	-	-	15
	7º ano	18	-	-	01	17
	8º ano	20	02	-	-	18
	9º ano	19	01	-	01	17
2017	6º ano	24	1	-	-	
	7º ano	19	3	-	-	
	8º ano	20	1	-	-	
	9º ano	21	-	-	-	



PROCESSO Nº 805/18

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/04/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 132, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como, corpo docente, à fl. 144, com habilitação específica para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Objetivo Júnior - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ivaiporã, mantida pela Escola Evangélica de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A Escola deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta a da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 805/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Jacir Bombonato Machado  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF